

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – PROJETO "BRINCAR MAIS", REFERENTE À EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202313490005 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14089/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e Cl nº. M-1.083.665 SSP/MG e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, Leandro Henrique Batista Almeida, incrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e Cl nº MG-9110062, SSP/MG, doravante denominado MUNICÍPIO e o GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.234-570, neste ato representada por sua Diretora Presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº 213.015.816-15 e Cl nº: M-839.037 SSP/MG e Diretora Executiva Janice Salomão de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 111.422.606-82 e Cl nº MG-3.426.598, PC/MG e/ou Diretor Administrativo Financeiro Paulo Roberto Moreira do Prado, inscrito no CPF sob o nº 048.573.528-85 e Cl nº 11775608, SSP/MG, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, Leis Orçamentárias Municipais e Processo Administrativo nº 14089/23, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, através de Emenda Parlamentar nº 202313490005 - Espelho da Programação nº 313760120230001, para a execução do Plano de Trabalho — Projeto "Brincar Mais", que visa oferecer a 50 (cinquenta) crianças do Bairro Palmital atividades transformadoras que potencializam a infância como um tempo de desenvolvimento integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.
- **2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações



relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011:
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- 3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- 3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- 3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- 3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.
- 3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- 3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho:
- 3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e/ou serviços;
- 3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;
- 3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.
- **4.2.** Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- **4.3.** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** O valor total do Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- **5.2.** Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcela única.
- **5.3.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2023, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.50.43.00	437	1.660

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **6.1.** Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência n.º 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 48.294-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- **6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:
 - 6.2.1. caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

- 6.2.2. fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **6.4.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
- **6.5.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- **6.6.** A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- **6.7.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. inexecução do objeto;
 - 7.1.2. falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
 - 7.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1.** Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município.
- **8.2.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- **8.3.** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **8.4.** Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **8.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

- **9.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 9.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 9.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 9.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 9.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



- 9.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **9.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 9.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade e/ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 9.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- **9.3.** A fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.258, de 04 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

- 10.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis (OSC), congêneres ou não;
- 10.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total:
- 10.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- 10.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- 10.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 10.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- 10.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Rua São João, 290, Centro — CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300

- 10.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 10.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- 10.1.11. Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
 - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 10.1.12. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- 10.1.13. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- **11.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- **11.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

12.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300

orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- **14.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- **14.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **15.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:
 - 15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;
 - 15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- **15.2.** Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2., através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/MG.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - 16.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - 16.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.
- **19.2.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL MUNICÍPIO

DIRETORA PRESIDENTE MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
e DIRETORA EXECUTIVA JANICE SALOMÃO DE ANDRADE
ou DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PAULO ROBERTO MOREIRA DO PRADO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:				C.N.P.J.	
Grupo Escola Amizade e Amor	41.656.331/0001-61				
Endereço					
Rua Rita Teixeira, 230 - Palmita	al				
Cidade	U.F.	CEP.	D	DD/Telefone	I.A
Lagoa Santa	MG	33234-570	31	1	
			98	3903.6948	
Nome do Presidente	C.P.F.				
Maria Teresa Curátola de Melo)	213.015.816-15	5		
C.I/Órgão Expedidor	Cargo	Função			
M 839.037 SSP MG	Presidente	Gestora			
Endereço			C	EP.	·
Rua Rio Grande do Sul, 11 Joá	G)	33	3233-138		

02 - OUTRO PARTÍCIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:			(C.N.P.J.		
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa				73.357.469/0001-56		
Endereço:						
Rua São João, 390 - Centro						
Cidade	U.F.	CEP.	DD	D/Telefone	E.A.	
Lagoa Santa	MG	33230-103	(31)3681300	Municipal	
Nome do Chefe C.P.F.						
Rogério Cesar de Matos Avelar 371.628.106-91						
C.I/Órgão Expedidor	Cargo					
M-1.083.665 SSP MG	Prefeito Municipal					
Endereço				CEP.		
Rua São João, 290 Centro Lag	(G)		33230-103			

03 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE
LEGAL	Socioassistencial	EXECUÇÃO:
		12 meses a partir da
		assinatura
3.3 – OBJETIVOS		
Objetivo Geral		

Oferecer a 50 crianças do bairro Palmital atividades transformadoras que potencializam a



infância como um tempo de desenvolvimento integral.

Objetivos Específicos

- Oferecer a 50 crianças atividades lúdicas que desenvolvam suas potencialidades de forma integral, promovendo seu desenvolvimento saudável e feliz.
- 2. Oferecer às crianças e suas famílias atividades que fortaleçam os vínculos amorosos, da comunicação não violenta, da saúde física e emocional.

3.4 - JUSTIFICATIVA

Desde 2016 o Grupo Escola Amizade e Amor tem se dedicado de forma especial e incansável ao atendimento de crianças entre 06 e 11 anos com uma metodologia especifica que é a metodologia lúdica.

Antes mesmo da Educação colocar em pratica a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que compreende a infância como um período de especial desenvolvimento sócio emocional, sujeito de direitos na aprendizagem e com garantia de experiências inclusivas, o *GEAA*, pautado pelo Desenvolvimento proposto por Rudolf Steiner, na pedagogia Waldorf, que respeita a criança no seu primeiro setênio e início do segundo setênio como as fases de experimentar o mundo pelo brincar, pelo faz de conta, pelo afeto, pela curiosidade, pelo fazer criativo e livre, já aplicava em seu atendimento diário tudo o que viria depois com a BNCC.

Foi exatamente provocado por essa antecipação psicopedagógica que o *GEAA* observou o desenvolvimento físico (movimento, esporte, saúde etc.), emocional (autoestima, coragem, confiança, aquisição de valores básicos etc.), social (relacionamentos saudáveis na diversidade, colaboração, cooperação, ajuda mútua, espírito coletivo etc.), e espiritual (valorização da vida, do corpo, respeito, empatia, justiça etc.).

Percebendo e comprovando esses avanços e transformações o *GEAA* aprimorou essa tecnologia social fundamentada na experiencia lúdica, iniciada diariamente com a roda e desenvolvida por educadores sociais competentes e amorosos que fazem um papel social quase tão significativo como o papel da família, que demonstra muitas vezes estar despreparada para essa evolução da infância e pré-adolescência atuais.

Exatamente por se perceberem tão efetivamente vinculados às crianças o *GEAA* e seus educadores promovem ações e atendimentos personalizados para que os vínculos familiares amorosos e inclusivos se fortaleçam e assegurem às crianças e pré-adolescentes um crescimento com todos os seus direitos garantidos, ao mesmo tempo que fortalecem a



confiança, a empatia e a amorosidade daqueles que são responsáveis diretos pelo seu bemestar e crescimento integral: seus familiares.

Finalmente, se considerarmos a criança como prioridade absoluta respeitando o ECA e a Constituição vamos encontrar a justificativa para desenvolvermos esse projeto no ano de 2023/24 atendendo 50 crianças do bairro palmital que estão em situação de maior risco e vulnerabilidade pessoal e social.

ECA - Lei 8.069 - Artigo 4

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Constituição Federal Artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

3.3 - 1 A3L3 DL L			1			
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	SPECIFICAÇÃO INDICADOR FÍSICO DURAÇ			<u> </u>
			UNI- DADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender 50		Finalizar a lista		50 crianças	1º mês	12º mês
crianças no turno		de espera de				
da manhã		crianças entre 6				
		e 11 anos no				
		projeto brincar.				



Oferecer	Atendimento	50 crianças	1º mês 12º mês
atividades	diário com: Roda		
lúdicas que	de partilha;		
contribuam para	música;		
a aprendizagem	teatro;		
e para o	esporte;		
desenvolvimento	literatura;		
integral (físico,	jogos;		
mental, social,	brincar livre;		
emocional e	informática;		
espiritual) de	outras atividades		
todas as	afins;		
crianças	alimentação		
atendidas	saudável;		
Incluir as	Atividade mensal	Famílias	1º mês 12º mês
famílias no	com os pais,		
projeto para	trabalhando as		
promover o	demandas das		
fortalecimento	crianças durante		
dos vínculos	o mês e os		
familiares.	temas		
	necessários para		
	o fortalecimento		
	de vínculos.		



04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO	DE RECURSOS	SOLICITADO	S AO CO	NCEDENTE	
CUSTOS DE INVESTIME					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE		VALOR	
	IVILDIDA	DL		Mensal R\$	10 meses
Educador		4		600,00	24.000,00
Oficinista		4		400,00	16.000,00
				4 000 00	40.000.00
- Despesas Gerais –				1.000,00	10.000,00
Manutenção das					
Oficinas: aquisição de					
materiais para					
desenvolver as oficinas,					
·					
confecção de uniformes,					
aquisição de materiais					
de escritório e serviço					
de cópias, aquisição de					
gêneros alimentícios,					
aquisição de materiais					
de limpeza e higiene,					
transportes, aquisição					
de materiais e					
contratação de serviços					
para eventos,					
manutenção de					
equipamentos e					
instrumentos, e todas as					
aquisições,					
contratações,					
manutenções e					
confecções afins.					
Custo Total da			R\$ 50.	000.00	
Proposta Proposta			. ι φ σσ.		

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



05 - DECLARAÇÃO

Administração Pública, par débito em mora, em situaç	ntante legal da Entidade, declaro, para ra todos os efeitos e sob as penas da lei, ão de inadimplência, e/ou consignada no o rma deste Plano de Trabalho.	que inexiste qualquer
L	agoa Santa (MG) 22 de agosto de 2023	
	Maria Teresa Curátola de Melo Representante Legal da Entidade	

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL MUNICÍPIO

DIRETORA PRESIDENTE MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
e DIRETORA EXECUTIVA JANICE SALOMÃO DE ANDRADE
e/ou DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PAULO ROBERTO MOREIRA DO PRADO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de October de 2023, 15:09:53



TERMO DE FOMENTO 011-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 76c14bc0-da3d-431a-8336-07d4c252f76c



Assinaturas

Lucas Philippe Silva Delfino lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Rogerio Cesar de Matos Avelar gabinete@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Leandro H B Almeida leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Janice Salomão deAndrade geaacst@gmail.com Assinou como parte

> Maria Teresa Curátola de Melo teresacuratola@gmail.com Assinou como parte

Lucas Delfino

Natália Costa Leão

Natra Mirian Carvalho dos Santos

Natália Costa Leão

Natra Mirian Carvalho dos Santos

Thomas H B Almeida

fanice Salomão de Andrade

Buatofa Me

Eventos do documento

10 Oct 2023, 17:42:46

Documento 76c14bc0-da3d-431a-8336-07d4c252f76c **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-10T17:42:46-03:00

10 Oct 2023, 17:45:40

Assinaturas iniciadas por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 11 de October de 2023, 15:09:53



natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2023-10-10T17:45:40-03:00

10 Oct 2023, 17:46:53

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email: lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 1310) - Geolocalização: -19.6345856 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM: 2023-10-10T17:46:53-03:00

10 Oct 2023, 17:51:52

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 10356) - Geolocalização: -19.6345856 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-10-10T17:51:52-03:00

10 Oct 2023, 17:52:21

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-10-10T17:52:21-03:00

10 Oct 2023, 17:53:35

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2023-10-10T17:53:35-03:00

10 Oct 2023, 17:53:59

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **geaacst@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-10-10T17:53:59-03:00

10 Oct 2023, 17:54:24

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **teresacuratola@gmail.com** - DATE ATOM: 2023-10-10T17:54:24-03:00

10 Oct 2023, 20:54:48

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO **Assinou como parte** (be66640f-0720-4799-bdb4-b59d19686dd8) - Email: teresacuratola@gmail.com - IP: 187.86.246.221 (187-86-246-221.vespanet.com.br porta: 27232) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE_ATOM: 2023-10-10T20:54:48-03:00

10 Oct 2023, 21:25:34

JANICE SALOMÃO DEANDRADE **Assinou como parte** - Email: geaacst@gmail.com - IP: 179.179.201.65 (179.179.201.65.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 37870) - Documento de identificação informado: 111.422.606-82 - DATE_ATOM: 2023-10-10T21:25:34-03:00

11 Oct 2023, 12:20:01

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28384) - Geolocalização: -19.6452098 -43.9149007 - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE ATOM: 2023-10-11T12:20:01-03:00

11 Oct 2023, 15:00:19



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de October de 2023, 15:09:53



ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 64618) - Geolocalização: -19.6345856 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-10-11T15:00:19-03:00

11 Oct 2023, 15:08:39

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 39040) - Geolocalização: -19.6345856 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-10-11T15:08:39-03:00

11 Oct 2023, 15:09:26

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 54744) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE ATOM: 2023-10-11T15:09:26-03:00

11 Oct 2023, 15:09:38

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 54818) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE ATOM: 2023-10-11T15:09:38-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 8a74a7d76ca8a6e2cb3f5b23f308d1fe5cbc593dcdb997fc73a6f07c2a37491b\\ (SHA512): 3c307ca49601ca6529a5732ba278e9ed9526311bac9ea1ddd3e9c1ce60e8849719fa592b951c566d9db6a8e711309a9d98d649002fadeb0ce9971feefe274e47$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign